



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0540020/2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023****ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE SORRISO.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor "E" - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominado TRE-MT, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, magistrado, inscrito no CPF sob o nº *****.075.878-****, doravante denominada CESSIONÁRIA, e o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa localizada Na Av. Porto Alegre, nº 2525, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º *****.319.161-****, doravante denominado CEDENTE, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em consonância com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer o presente Acordo de Cooperação visando a disponibilização de 01 (uma) pessoa para realizar o serviço de limpeza das dependências internas do Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, sito a Rua Canoas, nº 583, Centro Sul, Sorriso/MT, com a finalidade de evitar a interrupção do atendimento presencial aos eleitores de Sorriso, tendo em vista os trâmites legais e o prazo para a contratação de serviços de limpeza pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 São obrigações do TRE-MT, cessionário:

- I – Disponibilizar o acesso às dependências do Cartório da 43ª Zona Eleitoral, necessárias para a realização da limpeza diária;
- II – Disponibilizar o material de limpeza necessário a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 São obrigações da Prefeitura, cedente:

- I – Disponibilizar uma pessoa por meio da Secretaria Municipal de Administração que será responsável por realizar a limpeza diária das dependências internas do Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentro de sua respectiva competência.



7pzRv5toOC

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência de evento que o torne material ou formalmente inexecutável, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A Prefeitura ficará responsável por providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste Acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Desembargador Presidente do TRE-MT

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito do Município de Sorriso



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 09/02/2023 às 11:31 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 7pzRv5toOC



7pzRv5toOC